



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano V | Edição nº 956

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	14
Licitações e Contratos	16
Aditivos / Aditamentos / Supressões	16
Extrato de dispensa	16
Aviso de Contratação Direta	17
Extrato	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

Lei nº 3.991 de 19/03/2025.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit de Exercício Anterior, Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercício Anterior e Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Superávit de Exercício Anterior, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
NOVA	10.301.0017-1.121	01	4.4.90.51.00	Obras e instalações
				250.000,00
			TOTAL	250.000,00

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercício Anterior, no valor de **R\$ 25.191,76 (vinte e cinco mil, cento e noventa e um reais e setenta e seis centavos)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
178	10.301.0017-2.092	02	3.3.90.30.00	Material de Consumo
				25.191,76
			TOTAL	25.191,76

Art. 3º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
NOVA	08.122.0027.2.011	02	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
				4.000,00
			TOTAL	4.000,00

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 4º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 3º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:		02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
129	08.244.0026-2.114	02	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.000,00
TOTAL					4.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 19 de Março de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:362302138
50

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.03.19 16:22:55 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 20 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a criação de gratificação de carga horária suplementar aos ocupantes dos cargos de engenheiro e arquiteto da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação de carga horária suplementar aos ocupantes dos cargos de engenheiro e arquiteto da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Art. 2º - A gratificação de carga horária suplementar será paga aos ocupantes dos cargos de engenheiro e arquiteto que cumprirem jornada de trabalho de 40 horas semanais.

§ 1º - A remuneração dos ocupantes dos cargos de engenheiro e arquiteto corresponderá ao vencimento-base, mais vantagens pessoais, somados à gratificação de carga horária suplementar.

§ 2º - A gratificação será paga no valor de 100% (cem por cento), calculado mensalmente sobre o vencimento-base dos profissionais de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e não se agrega ou incorpora os benefícios de aposentadoria.

Art. 3º - A gratificação de carga horária suplementar não servirá de base previdenciária, nem para aposentadoria, nem constituirá base para



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

cálculo de nenhuma vantagem remuneratória, sendo computada na despesa de pessoal conforme disposições próprias da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 19 de março de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.03.20 10:05:43 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 20 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal no Município de Presidente Venceslau/SP, e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Presidente Venceslau - SIM - PV/SP, vinculado à Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente ou correlato, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 2º Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

- I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- II - o pescado e seus derivados;
- III - o leite e seus derivados;
- IV - o ovo e seus derivados;
- V - os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/68.

§ 1º O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário oficial.

§ 2º Para as ações de fiscalização e inspeção previstas nessa Lei e em seu regulamento o médico veterinário oficial poderá ser auxiliado por agente de inspeção, desde que sejam respeitadas as devidas competências.

Art. 6º É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção **ante mortem**, **post mortem** e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

Art. 7º Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se darão em caráter periódico, devendo



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

esses atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escalas de produção.

Art. 8º Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município de Presidente Venceslau, sem que esteja previamente registrado junto ao órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Presidente Venceslau/SP - SIM - PV/SP, fazer cumprir esta Lei, sua regulamentação e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Presidente Venceslau/SP.

Art. 10. O SIM – Presidente Venceslau a, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143- A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Art. 12. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais estabelecidas em seus regulamentos.

Art. 13. O município de Presidente Venceslau poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 1º O município poderá transferir/delegar a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 14. O poder executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

Parágrafo único - A regulamentação desta Lei abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção **ante e post mortem** dos animais destinados ao abate;
- f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
- h) o registro da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal visando o atendimento da legislação específica;
- i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- j) as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;
- k) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;
- l) o bem-estar dos animais destinados ao abate;
- m) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 15. Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, demais regulamentações e atos complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Presidente Venceslau emitirá o Título de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

- I - o número do registro;
- II - o nome empresarial;
- III - a classificação do estabelecimento;
- IV - a localização do estabelecimento.

Art. 16. Após a emissão do Título de Registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM- Presidente Venceslau/SP.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 6º desta, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM- Presidente Venceslau/SP, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

Art. 17. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 700 UFESP (setecentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar,



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do **caput** deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º. A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º. Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do **caput**, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 18. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo infrator.

Art. 19. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

Parágrafo Único: Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Art. 20. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 21. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º. O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- I - o nome e a qualificação do autuado;
- II - o local, data e hora da sua lavratura;
- III - a descrição do fato;
- IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- V - o prazo de defesa;
- VI - a assinatura e identificação da autoridade competente.
- VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º. O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 22. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Presidente Venceslau - SIM-PV/SP deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local e o Serviço de Sanidade Animal, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 23. As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 24. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741 de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente de acordo com o objeto da despesa.

Art. 26. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM-PV/SP.

Art. 27. O Serviço de Inspeção Municipal de Presidente Venceslau fica declarado serviço de natureza essencial.

Art. 28. O Poder executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 29. Fica revogada a Lei Municipal Complementar nº 063 de 23 de dezembro de 2008.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 19 de março de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.03.20 10:06:37 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal



Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

Decreto nº 015 de 19/03/2025.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit de Exercício Anterior, Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercício Anterior e Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Superávit de Exercício Anterior, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
NOVA	10.301.0017-1.121	01	4.4.90.51.00	Obras e instalações
				250.000,00
			TOTAL	250.000,00

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercício Anterior, no valor de **R\$ 25.191,76 (vinte e cinco mil, cento e noventa e um reais e setenta e seis centavos)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
178	10.301.0017-2.092	02	3.3.90.30.00	Material de Consumo
				25.191,76
			TOTAL	25.191,76

Art. 3º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
NOVA	08.122.0027-2.011	02	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
				4.000,00
			TOTAL	4.000,00

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 4º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 3º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:		02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
129	08.244.0026-2.114	02	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.000,00
TOTAL					4.000,00

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 19 de Março de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:362302138
50

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.03.19 16:23:44
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –



Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1º Aditamento Contratual

Pregão Eletrônico nº 56/2024 – Processo nº 665/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA

OBJETO: Em atenção ao ofício Nº 006/2025 da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e considerando que, conforme dispõe a cláusula de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, este contrato será alterado nos termos do disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento. Será realizada o ACRÉSCIMO a quantidade de em até 25% do valor inicial atualizado do contrato

Quadro de valores:

Fornecedor	EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA			
	ITEM	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
	PAPEL SULFITE A4 75GR/M² (210X297MM), ALCALINO BRANCO, CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS, CERTIFICADO DE REFORESTAMENTO, SELO INMETRO	3	R\$247,93	R\$ 743,79
TOTAL:				R\$743,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1º Aditamento Contratual

Pregão Eletrônico nº 95/2024 – Processo nº 1116/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: SEGINFO COMERCIO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI

OBJETO: Em atenção ao ofício Nº 248/2025 da Secretaria Municipal de Saúde e considerando que, conforme dispõe a cláusula de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, este contrato será alterado nos termos do disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento. Será realizada o ACRÉSCIMO a quantidade de em até 25% do valor inicial atualizado do contrato

Quadro de valores:

Fornecedor	SEGINFO COMERCIO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI			
	ITEM	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
	SWITCH GIGABIT ETHERNET 24 PORTAS 4SFP SLOTS	2	R\$1.311,90	R\$ 2.623,80
TOTAL:				R\$2.623,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

2º Aditamento Contratual

Pregão Eletrônico nº 33/2024 – Processo nº 345/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: SOUZA & MASTELLINI LTDA

OBJETO: Em atenção ao Ofício de nº 015/2025 da Secretaria Municipal de Saneamento Básico e considerando que, conforme dispõe a cláusula de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, este contrato será alterado nos termos do

disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento. Será realizada ACRESCIMO a quantidade de em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Quadro de valores:

Fornecedor	SOUZA & MASTELLINI LTDA,			
	ITEM	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
1	ARMARIO DE AÇO 1980X900X400MM C/ 2 PORTAS 4 PRATELEIRA	2	R\$ 775,00	R\$ 1.550,00
TOTAL:				R\$ 1.550,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1º Aditamento Contratual

Inexigibilidade nº 01/2024 – Processo nº 05/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do presente Contrato Administrativo nº 08/2024 por mais 12 meses, até o dia 01 de janeiro de 2026, conforme Ofício nº 104/2025, retroagindo seus efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2025, conforme previsão contratual constante na Cláusula 2.6 e artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

Data: 10 de fevereiro de 2025

Extrato de dispensa

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 1.084/2025

Nº Proc. Compras: 240/2025

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE FIO DE CORTE QUADRADO

Valor Global: R\$ 3.556,80

Contratada: COMERCIAL AGROPECUARIA SCARPARO LTDA.

Data: 19/03/2025.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 801/2025

Nº Proc. Compras: 243/2025

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ÓLEO 2 TEMPOS

Valor Global: R\$ 2.173,80

Contratada: CAMERO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA

Data: 19/03/2025.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 795/2025

Nº Proc. Compras: 241/2025

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE

Valor Global: R\$ 624,96

Contratada: CAMERO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA

Data: 19/03/2025.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Proc. Administrativo:** 1.095/2025**Nº Proc. Compras:** 242/2025**Objeto:** DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ROÇADEIRA**Valor Global:** R\$ 192,50**Contratada:** CAMERO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA**Data:** 19/03/2025.**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Proc. Administrativo:** 1.177/2025**Nº Proc. Compras:** 244/2025**Objeto:** DESPESA COM AQUISIÇÃO DE TROFÉUS PARA O FESTIVAL DE BANDAS**Valor Global:** R\$ 175,00**Contratada:** 30.305.721 CRISTIANO FERNANDES**Data:** 19/03/2025.**Aviso de Contratação Direta****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº****[1.757]/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONECTOR DE EMENDA EM LINHA COM ALAVANCA.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa, informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	CONECTOR EMENDA DE FIO COM ALAVANCA 32A 0,14MM A 4 MM Conector emenda em linha com alav. transp. 4MM 32A	UN	500

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 19 março de 2025.

Barbara Medeiros Vilches

Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº****[1.555]/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DO BEBEDOURO DA QUADRA DE BEACH TENIS NO DAGÃO.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa, informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse,

por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	CARGA DE GAS	UN	1
02	COMPRESSOR	UN	1
03	FILTRO SECADOR	UN	1
04	MICRO MOTOR	UN	1
05	SERVIÇO	SV	1

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 19 março de 2025.

Barbara Medeiros Vilches

Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº****[1.815]/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa, informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	ABLOK PLUS 100 / 25 MG	CP	60
02	DAMATER	CP	60
03	DIOSMIN 900 / 100 MG SACHE	SCH	30
04	DIOVAN HCT 160 / 12,5MG	CP	56
05	DIOVAN HCT 320 / 25 MG	CP	56
06	EXFORGE HCT 320 / 25 / 10MG	CP	28
07	INSULINA NOVORAPID FLEXPEN CANETA	UN	10
08	INSULINA TRESIBA - DEGLUDECA CANETA	UN	10
09	JANUMET XR 100 / 1000 MG	CP	120
10	JANUVIA 50 MG	CP	56
11	LABIRIN 24 MG	CP	120
12	TRAYENTA 5 MG	CP	60
13	BISOPROLOL 2,5 MG	CP	60
14	ESOMEPRAZOL MAGNESIO 40 MG	CP	56
15	VALSARTANA 320 MG	CP	60
16	BUP 150 MG	CP	60
17	CYMBALTA 60 MG C/ 30 CP	CX	4
18	EXELON PATCH 10 COM 30 ADESIVOS TRANSDÉRMICO	CX	1
19	SOCIAN 50 MG	CP	100
20	URBANIL 10 MG	CP	60
21	PAROXETINA 20 MG	CP	60

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 19 março de 2025.

Barbara Medeiros Vilches

Prefeita Municipal.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº**

[1.609]/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa, informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	CAMISETAS	UN	94

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, **19** março de 2025.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

Extrato

Por meio da portaria nº 72/2025, instaurou-se PROCESSO ADMINISTRATIVO, com vistas a apurar a ocorrência das infrações relatadas, bem como objetivando, eventualmente, aplicação das penalidades previstas no art. 156, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/21, bem como demais imposições contratuais, em virtude de infração ao artigo 155, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21 e disposições contratuais à empresa **HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 55.187.334/0001-08, com sede na Avenida Curitiba, nº 204 - Sala 01, na cidade de Paiçandu - PR**, em decorrência do não cumprimento do contrato quanto aos itens previstos nas cestas básicas e a qualidade dos mesmos, descumprindo as previsões do **CONTRATO nº 03/2025**. Fica concedido o prazo de 15 dias úteis para a empresa processada apresentar de defesa.